



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 570/2026
Projeto de Lei Complementar nº 6/2026

Autoria: Alexandre Ferreira - Prefeito

Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Residencial Myla Barbosa, para fins de regularização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Esta Lei estabelece padrões urbanísticos específicos para fins de regularização do Edifício Residencial “Myla Barbosa”.

Parágrafo Único. Os padrões urbanísticos específicos estão estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCA, 17 de março de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário



ANEXO ÚNICO

Para fins de regularização do empreendimento Edifício Residencial “Myla Barbosa”, objeto do Processo Administrativo nº 2022048671, localizado à Rua Octávio Modenese, nº 7630, nesta cidade de Franca–SP, deverão ser observados os padrões urbanísticos específicos fixados neste ANEXO.

Ressalvados os padrões deste ANEXO, aos demais aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 371, de 08 de dezembro de 2021.

São os padrões fixados por esta Lei:

1. **Critérios de Acessibilidade:** A entrada de veículos e pedestres será integrada, com espaço de circulação compartilhado.
2. **Documentos Dispensados:** Tratando-se de empreendimento edificado, fica desobrigada a apresentação dos seguintes documentos:
 - Atestado de Viabilidade da SABESP (ou Diretrizes).
 - Atestado de Viabilidade da CPFL.
 - Projeto de Segurança e Combate a Incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.
3. **Documentos Exigidos:** A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), será obrigatória no ato da solicitação do Habite-se.